TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº8025/2025/FMSCO/TO

I – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura, eventual e parcelada prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, gás e serviços afins para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins, no período de 12 (doze) meses.

1.2. Especificações, quatitativos e valores estimados

LOTE ÚNICO							
Lote Único	**Itens**	**Código**	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Preço Unitário Estimado**	**Valor Total Estimado**
Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, gás e serviços afins para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins, no período de 12 (doze) meses.	1	40638	Limpeza em condicionador de ar modelo modelo split 7.000 a 14.000 BTU'S , com retirada, lavagem e montagem	SV	250	308,75	77.187,50
	2	40639	Limpeza em condicionador de ar modelo split 18.000 a 32.000 BTU'S , com retirada, lavagem e montagem	SV	60	437,50	26.250,00
	3	40640	Limpeza em condicionador de ar modelo split 36.000 a 80.000 PISO TETO BTU'S , com retirada, lavagem e montagem	SV	10	825,00	8.250,00
	4	40641	Limpeza em condicionador de ar modelo ACJ 7.000 a 22.000 BTU'S .	SV	4	246,07	984,28
	5	40642	Instalação de condicionador de ar modelo de ar modelo 9.000 a 14.000 BTU'S, conforme a exigência do fabricante.	SV	15	568,73	8.530,95
	6	40643	Instalação de condicionador de ar modelo de ar modelo 18.000 a 24.000 BTU'S.conforme a exigência do fabricante.	SV	15	707,85	10.617,75
	7	40644	Instalação de condicionador de ar modelo de ar modelo 30.000 a 32.000 BTU'S.conforme a exigência do fabricante.	SV	12	797,50	9.570,00
	8	40645	Instalação de condicionador de ar modelo de ar modelo 36.000 a 80.000 BTU'S. conforme a exigência do fabricante.	SV	5	2.203,53	11.017,65
	9	40646	Serviço de instalação/Troca de tubulação linha frigorígena (Linha frigorígena completa para aparelhos condicionadores de ar tipo split, composta por tubo de cobre flexível duplo, para linha de líquido e linha de gás, isolamento térmico blindado, acompanhada de canaleta de PVC com tampa removível, na cor branca, com dimensões compatíveis à bitola dos tubos, incluindo todos os acessórios necessários para vedação e fixação (curvas, joelhos, tampas, suportes);cabo de comunicação de 4 vias. Deverá atender às normas da ABNT NBR 15569 e NBR 16401, próprias para sistemas de refrigeração) em condicionador de ar modelo split 7.000 a 14.000 BTU'S (Tubulação simples em cobre Ø 1/4" + 3/8" até Ø 1/4" + 1/2")	MT	40	419,50	16.780,00
	10	40647	Serviço de instalação/Troca de tubulação linha frigorígena (Linha frigorígena completa para aparelhos condicionadores de ar tipo split, composta por tubo de cobre flexível duplo, para linha de líquido e linha de gás, isolamento térmico blindado, acompanhada de canaleta de PVC com tampa removível, na cor branca, com dimensões compatíveis à bitola dos tubos, incluindo todos os acessórios	MT	40	525,00	21.000,00

			necessários para vedação e fixação (curvas, joelhos, tampas, suportes). Deverá atender às normas da ABNT NBR 15569 e NBR 16401, próprias para sistemas de refrigeração) em condicionador de ar modelo split 18.000 a 30.000 BTU'S Tubulação em cobre Ø 1/4" + 5/8" até Ø 3/8" + 5/8")				
	11	40648	Serviço de instalação/Troca de tubulação linha frigorígena (Linha frigorígena completa para aparelhos condicionadores de ar tipo split, composta por tubo de cobre flexível duplo, para linha de líquido e linha de gás, isolados individualmente com espuma elastomérica de célula fechada, com espessura mínima de 10 mm, revestida externamente com fita espumante de proteção, acompanhada de canaleta de PVC com tampa removível, na cor branca, com dimensões compatíveis à bitola dos tubos, incluindo todos os acessórios necessários para vedação e fixação (curvas, joelhos, tampas, suportes). Deverá atender às normas da ABNT NBR 15569 e NBR 16401, próprias para sistemas de refrigeração) em condicionador de ar modelo split 36.000 a 80.000 BTU'S (Tubulação em cobre Ø 1/2" + 7/8" até Ø 5/8" + 1.1/8")	MT	20	532,50	10.650,00
	12	40649	Remanejamento (desinstalação, lavagem completa e instalação) para condicionador de ar modelo split 7.000 a 14.000 BTU'S	SV	50	433,75	21.687,50
	13	40650	Remanejamento (desinstalação, lavagem completa e instalação)para condicionador de ar modelo split 18.000 a 30.000 BTU'S	SV	50	518,75	25.937,50
	14	40651	Remanejamento (desinstalação, lavagem completa e instalação) para condicionador de ar modelo split 36.000 a 80.000 BTU'S	SV	5	1.205,00	6.025,00
	15	40652	Carga de fluído refrigerante R410, R22 e R32 (com retirada do vazamento) em condicionador de ar modelo split 7.000 a 14.000 BTU'S	SV	120	478,75	57.450,00
	16	40653	Carga de gás R410, R22 e R32 (com retirada do vazamento) em condicionador de ar modelo split 18.000 a 36.000 BTU'S	SV	50	807,50	40.375,00
	17	40654	Carga de gás R410, R22 e R32 (com retirada do vazamento) em condicionador de ar modelo Piso Teto Split 36.000 a 80.000 BTU'S	SV	5	1.040,00	5.200,00
	18	40655	Troca de motor ventilador da unidade condensadora modelo split 7.000 a 14.000 BTU'S. Peça com garantia de 180 dias	SV	5	601,25	3.006,25
	19	40656	Troca de motor ventilador da unidade condensadora modelo split 18.000 a 30.000 BTU'S. Peça com garantia de 180 dias.	SV	5	760,00	3.800,00
	20	40657	Troca de compressor , para condicionador de ar modelo split 7.500 a 14.000 BTU'S. Peça com garantia de 12 meses.	SV	10	1.775,16	17.751,60
	21	40658	Troca de compressor , para condicionador de ar modelo split 18.000 a 30.000 BTU'S. Peça com garantia de 12 meses.	SV	10	2.187,50	21.875,00
	22	40659	Troca de compressor , para condicionador de ar modelo split 36.000 a 80.000 BTU'S. Peça com garantia de 12 meses.	SV	5	2.435,00	12.175,00
	23	40660	Troca de capacitor 1,5 UF e 3,5 UF em condicionador de ar modelo split. Peça com garantia de 90 dias	SV	100	186,67	18.667,00

	24	40661	Troca de capacitor 15 UF e 40 UF em condicionador de ar modelo split. Peça com garantia de 90 dias	SV	80	250,00	20.000,00
	25	40662	Troca de sensor da unidade evaporadora em condicionador de ar modelo SPLIT (BTUS 7.000 A 80.000). Peça com garantia de 90 dias	SV	50	235,52	11.776,00
	26	40663	Manutenção de reparo na placa da unidade evaporadora e condensadora, modelo SPLIT (BTU'S 7.000 A 80.000).	SV	20	557,50	11.150,00
	27	40664	Troca de placa original, modelo SPLIT (BTU'S 7.000 a 18.000). Peça com garantia de 180 dias	SV	10	1.191,71	11.917,10
	28	40665	Troca de placa original, modelo SPLIT (BTU'S 22.000 a 30.000). Peça com garantia de 180 dias	SV	10	1.400,00	14.000,00
	29	40666	Troca de placa original, modelo SPLIT (BTU'S 36.000 a 80.000). Peça com garantia de 180 dias	SV	2	1.725,35	3.450,70
	30	40667	Troca de placa universal, modelo SPLIT (BTU'S 7.000 A 80.000). Peça com garantia de 180 dias	SV	2	930,00	1.860,00
	31	40668	Limpeza in loco com bolsa coletora, limpeza da unidade evaporadora e condensadora para soluções simples do ar condicionado, sem a necessidade de retirá-la da parede, aparelho com capacidade de 7.000 a 18.000 BTU'S	SV	300	180,35	54.105,00
	32	40669	Limpeza in loco com bolsa coletora, limpeza da unidade evaporadora e condensadora para soluções simples do ar condicionado, sem a necessidade de retirá-la da parede. aparelho com capacidade de 22.000 a 30.000 BTU'S	SV	20	212,49	4.249,80
ValorTotal Estimado							**R$ 567.296,58**

1.2.1. Caso o item apresente descrição diferente daquela registrada no Portal Nacional de Compras Públicas – comprasgov, deverá ser considerada a descrição constante neste Termo de Referência, tendo em vista não haver Catmat disponível com a descrição exata do item pretendido.

1.2.2. O custo estimado da contratação é de **R$ 567.296,58 (quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme valores unitários apostos na tabela constante no subitem 1.2.1. deste Termo de Referência, cujo valores foram obtidos através de pesquisa de preço realizada pelo Departamento de Compras e Orçamento desta municipalidade. (Pesquisa de Preço e Planilha de Estimativa, consta nos autos do Processo Administrativo Nº8025/2025/PMCO/TO).

1.2.3. A Prestação de Serviços e aquisição é para atendimento **às manutenções abaixo especificadas e demais que virem a surgir no decorrer da vigência do Instrumento Contratual** de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins:

1.2.3.1 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
1.2.3.2 Manut. Do Centro de Espc. Em Odontologia;
1.2.3.3 Manut. Do centro de Atencao Psicossocial;
1.2.3.4 Manut/ Programas da Atenção Basica;
1.2.3.5 Manut. Ambulatorio Medico Especialidades;
1.2.3.6 Manutencao do Hospital Mun. De Colinas;
1.2.3.7 Manutencao do Caps ADIII;
1.2.3.8 Manutenção da Clinica de Fisioterapia;
1.2.3.9 Manutencao da Farmacia Basica;

1.2.3.10 Manutenção da Vigilância Sanitaria;
1.2.3.11 Manutencao da Vigilancia Epidemiologica;
1.2.3.12 Manut. Do Nucleo de Controle de Zoonoses.

1.4. Do enquadramento do objeto como serviço comum

1.4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata a Lei N°14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado, podendo, portanto, será licitado por meio da **modalidade Pregão, sob sistema de Registro de Preço.**

1.5. Da justificativa da Contratação

1.5.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, gás e demais serviços correlatos, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins, pelo período de 12 (doze) meses.

1.5.2. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento, eficiência e conservação dos equipamentos de climatização instalados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, os quais são essenciais para a adequada ambiência dos ambientes de atendimento ao público, armazenamento de vacinas, medicamentos e insumos, bem como para assegurar o conforto térmico e a salubridade dos espaços de trabalho de servidores e usuários.

1.5.3. A execução dos serviços de manutenção preventiva tem caráter essencialmente periódico e visa assegurar o desempenho e a durabilidade dos equipamentos, reduzindo o risco de falhas e o custo de reparos emergenciais. A manutenção corretiva, por sua vez, destina-se a restabelecer o pleno funcionamento dos sistemas de climatização em caso de avarias, garantindo a continuidade dos serviços públicos de saúde e evitando prejuízos à administração e à população.

1.5.4. A escolha de empresa especializada e devidamente registrada junto aos órgãos competentes, com profissionais habilitados e experiência comprovada, é indispensável para garantir a segurança técnica, a eficiência energética e o cumprimento das normas aplicáveis, incluindo as NRs do Ministério do Trabalho e Emprego, as normas da ABNT e as especificações dos fabricantes dos equipamentos.

1.5.5. Os serviços se destinam a atender a demanda da Secretaria de Saúde e seus órgãos vinculados, tais como: Hospitais, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e demais unidades que possuam sistemas de climatização artificial.

1.5.6. A presente contratação se fundamenta na necessidade de cumprimento da **Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018,** que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

> *Art. 1º da referida lei estabelece que:*
>
> *"Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes."*

1.5.7. Dado o caráter de uso público e coletivo das unidades de saúde, e em especial a natureza crítica dos ambientes de Hospitais (que a lei classifica como de uso restrito, devendo obedecer a regulamentos específicos, como a RDC nº 9/2003 da ANVISA), a implementação do PMOC e a contratação dos serviços de manutenção periódica não são opcionais, mas sim uma obrigação legal para garantir a qualidade do ar interior e prevenir riscos à saúde dos pacientes, servidores e visitantes.

1.5.8. A contratação atual, com foco na manutenção preventiva periódica e no rigor do PMOC, se justifica pelo histórico de deficiência na gestão e execução dos serviços em contratos ou rotinas anteriores, onde não havia uma periodicidade definida e fiscalizada.

1.5.9. Relação Causa-Efeito: A ausência de periodicidade na manutenção preventiva resultou em um aumento significativo na frequência de defeitos e na necessidade de manutenção corretiva emergencial, o que gera custos mais elevados, interrupção dos serviços de saúde em áreas críticas e, sobretudo, compromete a qualidade do ar.

1.5.10. Foco na Preventiva: A adoção de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) visa reverter esse quadro, estabelecendo um cronograma rigoroso de intervenções para garantir a máxima eficiência, prolongar a vida útil dos equipamentos e, principalmente, assegurar o cumprimento dos padrões de qualidade do ar definidos pela ANVISA.

1.5.11. Considerando a natureza dos ambientes de saúde, especialmente os Hospitais (centros cirúrgicos, enfermarias, etc.), exige-se que a higienização dos equipamentos e dutos de ar condicionado seja realizada com frequência maior do que a mínima estabelecida para ambientes comuns, conforme as diretrizes do PMOC e da legislação sanitária vigente.

1.5.12. Necessidade Sanitária: A manutenção da pureza do ar em hospitais é crucial para a prevenção de infecções hospitalares e o bem-estar dos pacientes imunocomprometidos. A empresa contratada deverá prever um plano de higienização diferenciado e comprovado para estas unidades.

1.5.13. Portanto, a contratação é essencial para garantir condições adequadas de climatização, conforto térmico e salubridade nos ambientes de trabalho e de atendimento ao público, prevenindo falhas que possam comprometer o funcionamento das unidades de saúde e a conservação de medicamentos, vacinas e materiais sensíveis à variação de temperatura.

1.5.14. O serviço deverá ser executado de forma contínua e programada, abrangendo tanto ações preventivas, voltadas à manutenção periódica e inspeção dos equipamentos, quanto ações corretivas, destinadas à reparação de eventuais falhas ou substituição de componentes danificados, de modo a assegurar a regularidade e a segurança operacional dos sistemas de climatização.

1.6. Resultados Esperados com a prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência

1.6.1. Utilização sustentável dos recursos financeiros deste Município, alocando somente o necessário para cada serviço;

1.6.2. A futura aquisição tem por objetivo diminuir os custos e evitar a prática de preços divergentes do mesmo produto. Além disso, espera-se como resultado da futura aquisição a garantia, a qualidade e a presteza na execução do serviço.

1.6.3. Manutenção da continuidade e regularidade dos serviços de climatização, evitando interrupções nas atividades administrativas e assistenciais das unidades de saúde;

1.6.4. Assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos e sistemas de ar condicionado,

por meio da execução periódica e programada de manutenção preventiva, reduzindo falhas e a necessidade de reparos emergenciais;

1.6.5. Prolongar a vida útil dos aparelhos e sistemas de climatização, mediante o uso de peças, componentes e materiais adequados e certificados, conforme as recomendações técnicas dos fabricantes;

1.6.6. Promover a eficiência energética dos equipamentos, contribuindo para o uso racional de energia elétrica e a redução dos custos operacionais da Administração Pública;

1.6.7. Garantir o cumprimento das normas técnicas e de segurança, especialmente aquelas relacionadas à integridade física dos servidores, usuários e prestadores de serviço, bem como às condições de saúde ocupacional;

1.6.8. Assegurar a qualidade do ar interior, por meio da limpeza periódica e higienização dos sistemas, prevenindo riscos de contaminações e promovendo ambientes saudáveis nos espaços públicos de atendimento à população;

1.6.9. Atender aos princípios da sustentabilidade, mediante práticas de manejo adequado de resíduos, destinação ambientalmente correta de materiais e gases refrigerantes, e uso de tecnologias menos impactantes ao meio ambiente;

1.6.10. Cumprir as metas e indicadores de desempenho contratual, garantindo que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade, eficiência e economicidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021;

1.6.11. Disponibilizar equipe técnica qualificada, apta a realizar as atividades de manutenção preventiva e corretiva com segurança, eficiência e responsabilidade técnica, conforme as exigências legais e normativas aplicáveis;

1.6.12. Fortalecer a gestão patrimonial e de infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o controle, registro e acompanhamento sistemático dos equipamentos, intervenções realizadas e resultados obtidos ao longo da vigência contratual.

1.7. Da Fundamentação Legal

1.7.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal Nº 14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, e respectivas e posteriores alterações e todas as demais normas e legislação vigente e aplicáveis ao presente instrumento.

II – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A licitação para a contratação do objeto deste Termo de Referência, será processada na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob **Registro de Preço**, com a adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço por Lote**.

2.1.1. A licitação será dividida **em lote**, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse. Observadas as exigências no Edital e Anexos quanto às especificações do objeto.

2.2. Do órgão Gerenciador

2.2.1. O Órgão Gerenciador da **Ata de Registro de Preços** a ser firmada mediante a realização do Pregão Eletrônico, oriundo deste Termo de Referência, será o Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

2.2.2. Fica esclarecido que para a presente licitação não tem Órgãos Participantes.

2.3. Da Justificativa da adoção do Sistema de Registro de Preço

2.3.1. O Sistema Registro de Preços utilizado para a presente aquisição está fundamentado nos artigos 82 a 86 da Lei Nº 14.133/2021 e Seção I – Do Sistema de Registro de Preços - dos Procedimentos Auxiliares do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, considerando a celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados; o atendimento de demandas imprevisíveis, a possibilidade da participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada.

2.3.2. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de serviços cuja necessidade dar-se-á de forma variada e parcelada, além disso, a natureza do objeto não permite a definição prévia e exata do quantitativo demandado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Da Justificativa do Critério do Julgamento e da Adjudicação da Contratação

2.4.1. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço por Lote**, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar do método que melhor atende ao interesse público e às características técnicas e operacionais do objeto da presente contratação.

2.4.2. O julgamento das propostas será realizado com base no menor valor global ofertado para cada lote, atendendo integralmente às especificações técnicas, quantitativos e demais condições constantes neste Termo de Referência.

2.4.3. A adoção do critério de menor preço por lote justifica-se pelos seguintes fundamentos:

2.4.3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização requerem padronização técnica, coordenação centralizada e uniformidade na execução, de forma a garantir a eficiência e a rastreabilidade das intervenções realizadas em diferentes unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4.3.2. **A adjudicação por lote** permite otimização de recursos humanos, materiais e logísticos, reduzindo custos administrativos e operacionais e assegurando melhor aproveitamento de escala, o que resulta em maior vantajosidade para a Administração Pública.

2.4.3.3. A execução dos serviços por uma única contratada por lote possibilita melhor controle, acompanhamento e responsabilização, garantindo a uniformidade dos padrões de qualidade e a regularidade dos serviços prestados, aspectos essenciais à continuidade das atividades das unidades de saúde.

2.4.3.4. O critério adotado assegura competitividade, julgamento objetivo e vantajosidade, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e isonomia, previstos na Lei nº 14.133/2021, resultando em uma contratação mais eficiente, segura e economicamente favorável ao Município.

2.4.4. A adjudicação será realizada por lote, em favor da licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, atendendo às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

2.4.5. Dessa forma, **o critério de julgamento e a forma de adjudicação** ora adotados mostram-se tecnicamente adequados e juridicamente fundamentados, garantindo a execução eficiente, integrada e economicamente vantajosa dos serviços contratados, em

estrita observância aos princípios que regem as contratações públicas.

2.5. Justificativa para não aceitação de empresas em forma de consórcio

2.5.1. Não será permitida a participação de interessadas constituídas sob a forma de consórcio. A vedação se justifica na medida em que nas contratações de serviços por meio de pregão é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos exigidos no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. Só é recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade.

2.5.2. Conforme pode ser verificado com a análise dos antecedentes de tribunais de contas e de decisões judiciárias, bem como na doutrina jurídica, a participação em consórcio deve ser restrita aos casos concretos em que não se restrinja a competição ou que a amplie.

2.5.3. Diante do exposto, fica justificada a vedação à participação de empresas em forma de consórcio, em razão da necessidade de execução unificada, do caráter continuado dos serviços e da suficiência de competitividade no mercado, garantindo-se, assim, a eficiência, economicidade e regularidade da execução contratual, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. Da Subcontratação

2.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.6.2. A não subcontratação da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, gás e serviços afins, justifica, pela Responsabilidade Técnica Direta, pois, a empresa licitante vencedora deve possuir a equipe especializada necessária, garantindo que o técnico que emite o laudo e realiza a manutenção corretiva seja funcionário direto. Subcontratações podem diluir a responsabilidade técnica, dificultando a responsabilização em caso de acidentes ou falhas. Ademais, os sistemas de climatização (VRF, Chillers, Splits) exigem qualificação específica. A subcontratação para empresas terceiras sem a mesma qualificação pode resultar em manutenções ineficientes e perda de garantia dos equipamentos.

2.6.3. Considerando a facilidade de fiscalização, pois, administração de um único prestador de serviços (relação direta) é muito mais eficiente do que gerir uma empresa principal e seus múltiplos subcontratados, evitando conflitos de responsabilidade.

2.6.4. A vedação à subcontratação (total ou das partes principais), justifica-se pela necessidade de garantir que o prestador especializado que demonstrou capacidade técnica no certame seja o mesmo que executará o serviço, assegurando a conformidade com o PMOC, a segurança operacional e a integridade dos equipamentos e da saúde dos usuários.

2.7. Do Tratamento Diferenciado para Microempresa, Empresas de Pequeno Porte

2.7.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art.16 da Lei Nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº123, de 2006 e do Decreto Nº8.538 de 2015.

III – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. A Contratação pretendida deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. As licitantes deverão atender aos requisitos exigidos no Edital e neste Termo de Referência, no que refere as especificações do objeto, tendo como obrigações principais, que os serviços ofertados atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

3.1.2. Para prestação dos serviços solicitados, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei n° 14.133/2021

3.1.3. A prestação de serviços será mediante demanda, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.4. As licitantes deverão assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues.

3.1.5. As licitantes deverão prestar diretamente o serviço, não podendo transferir responsabilidade pelo serviço demandado para nenhuma outra empresa ou instituição a de qualquer natureza.

3.1.6. As licitantes deverão repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de prestação de serviços em desacordo com as condições pactuadas.

3.1.7. Ficará sob a responsabilidade da contratada a execução integral dos serviços contratados, incluindo o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à perfeita realização das atividades, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.8. É vedado à contratada executar serviços em quantidade, qualidade ou características diversas das solicitadas ou especificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser observados rigorosamente os padrões técnicos, prazos e condições estabelecidos no contrato e nas ordens de serviço emitidas.

3.1.9. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade especificação dos serviços entregues.

3.1.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

3.1.11 – Prazos de Atendimento

3.1.11.1. Para atendimentos emergenciais que comprometam o funcionamento de unidades de saúde, o prazo máximo para início do atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação formal.

3.1.11.2. Para serviços corretivos não emergenciais, o prazo para início da execução será de até 72 (setenta e duas) horas.

3.1.11.3. O prazo para conclusão do serviço poderá variar conforme a complexidade da intervenção e a necessidade de aquisição de peças específicas, devendo ser previamente

justificado e autorizado pela fiscalização.

3.1.11.4. Os serviços de manutenção preventiva obedecerão ao cronograma aprovado pela fiscalização contratual.

3.1.12. A Administração reserva-se o direito de rejeitar serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, com má qualidade ou que não atendam aos padrões exigidos, devendo a Contratada proceder à correção ou reexecução dos serviços, às suas expensas, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1.13 deste Termo de Referência.

3.1.13. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços objeto desta licitação no prazo máximo de até três (03) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e mediante a apresentação da Nota de Empenho, devendo os serviços ser realizados no local indicado pela Secretaria demandante. A execução deverá ocorrer sob o acompanhamento e fiscalização do servidor competente designado pela Administração Municipal, responsável pelo registro e atesto do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

3.1.14. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, deslocamento, tributos, frete, carregamento, descarregamento, fornecimento de materiais, insumos, peças, gás refrigerante, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, correrão por conta exclusiva da contratada.

3.15. Etiquetagem de Serviço e Peças: A cada serviço de manutenção (preventiva, corretiva ou higienização), a empresa contratada deverá afixar uma etiqueta de identificação no equipamento ou em local visível, contendo, no mínimo:

- Data e hora da execução do serviço;
- Descrição sucinta do serviço realizado;
- Identificação do técnico responsável.

3.16. No caso de troca de peças, a etiqueta deverá indicar o nome da peça substituída e a data de início da garantia estabelecida em contrato, facilitando a fiscalização em caso de falha prematura do componente.

3.17. A Contratada deverá comprovar sua qualificação técnica e capacidade operacional e legal mediante a apresentação das seguintes documentações, as quais são indispensáveis para a execução dos serviços de manutenção em sistemas de climatização em ambientes de uso público e coletivo, em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes:

3.1.17.1. Capacidade Técnica Específica para Marcas Instaladas

3.1.17.1.1. A licitante deverá comprovar capacidade técnica para realização de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos das marcas instaladas nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de:

a) Atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto;
b) Certificados de treinamento técnico; ou
c) Comprovação de experiência prévia na manutenção de equipamentos similares.

3.1.17.2.2. Não será exigido credenciamento exclusivo ou homologação formal junto a fabricantes específicos, sendo suficiente a demonstração de capacidade técnica adequada e compatível com os equipamentos existentes.

3.1.17.2. Experiência Comprovada (Atestados de Capacidade Técnica)

3.1.17.2.1. Qualidade e Credibilidade: A empresa deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, comprovando que a licitante já executou serviços pertinentes e de complexidade similar ao objeto desta contratação (manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização, incluindo sistemas centrais, compactos e Splits).

3.1.17.3.2. Menor Risco e Critério de Seleção: Os atestados reduzem o risco de contratação de empresa inexperiente e funcionam como critério objetivo de seleção para atestar a capacidade operacional e a qualidade do serviço ofertado.

3.1.17.3. Certificações Técnicas de Segurança e Qualidade

3.1.17.3.1. A empresa deverá comprovar que a sua mão de obra possui o treinamento e as certificações necessárias para atuar com segurança e qualidade:

3.1.17.3.1.1. **NR-10** (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade): Garante que os trabalhadores são qualificados e autorizados a intervir em instalações elétricas dos equipamentos com a máxima segurança, prevenindo acidentes.

3.1.17.3.1.2. **NR-35** (Trabalho em Altura): Assegura que o pessoal que realiza instalações, manutenções ou higienizações em locais elevados (fachadas, telhados, topos de edifícios) possui o treinamento e os equipamentos de segurança adequados.

3.1.17.4. Cursos de Refrigeração e Climatização (Atualização Técnica)

3.1.17.4.1. Comprovam a atualização técnica da equipe, especialmente em relação a novas tecnologias, gases refrigerantes, eficiência energética e as boas práticas ambientais exigidas no contexto do PMOC.

3.1.17.5. Equipe técnica qualificada

3.1.17.5.1. Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão possuir capacitação e experiência comprovada em climatização, refrigeração e elétrica, além de observar as normas técnicas aplicáveis e as disposições da legislação trabalhista e de segurança do trabalho.

3.1.17.6. Execução continuada dos serviços

3.1.17.6.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e programada, de acordo com o cronograma aprovado pela fiscalização, incluindo manutenções preventivas periódicas e atendimentos corretivos sempre que necessário.

3.1.17.7. Fornecimento de materiais e insumos

3.1.17.7.1. Todos os materiais, peças, componentes, ferramentas, equipamentos de apoio e gás refrigerante necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

3.1.17.8. Rastreabilidade e controle das atividades

3.1.17.8.1. A contratada deverá manter registros atualizados de todos os serviços realizados, por meio de relatórios técnicos, planilhas de acompanhamento ou sistema informatizado, garantindo a rastreabilidade e o controle pela fiscalização.

3.1.17.9. Segurança e conformidade normativa

3.1.17.9.1. Todos os serviços deverão observar as normas técnicas vigentes da ABNT, especialmente as relacionadas à climatização, instalações elétricas e segurança no trabalho, bem como a legislação ambiental e sanitária aplicável;

3.1.17.10. Atendimento às determinações da fiscalização

3.1.17.10.1. A contratada deverá acatar as orientações, recomendações e determinações emitidas pela fiscalização contratual, visando assegurar a plena execução dos serviços e a conformidade com o objeto contratado.

3.1.18 – Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)

3.1.18.1. A Contratada deverá elaborar, implementar ou atualizar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos sistemas de climatização das unidades de saúde, nos termos da Lei nº 13.589/2018.

3.1.18.2. O PMOC deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado.

3.1.18.3. A Contratada deverá manter registros atualizados das intervenções realizadas, inspeções periódicas e medições necessárias ao controle da qualidade do ar interior.

3.2. Critérios de Sustentabilidade

3.2.1. Adotar medidas que reduzam os impactos ambientais decorrentes da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, promovendo o uso racional de recursos naturais, a eficiência energética e o manejo ambientalmente adequado de resíduos e insumos.

3.2.2. A empresa contratada deverá observar, durante a execução contratual, as seguintes práticas sustentáveis:

3.2.2.1. Utilizar materiais e peças de reposição que possuam certificações de qualidade e eficiência energética reconhecidas, preferencialmente com selo PROCEL, INMETRO ou equivalentes;

3.2.2.2. Efetuar o manejo ambientalmente correto de resíduos, incluindo filtros, óleos, materiais metálicos e eletrônicos, promovendo a destinação adequada conforme as normas da ABNT NBR 10004/2004 e legislação ambiental vigente;

3.2.2.3. Garantir o armazenamento, transporte, recuperação e descarte adequado dos gases refrigerantes, em conformidade com o Protocolo de Montreal, a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009) e demais normas ambientais correlatas;

3.2.2.4. Priorizar o uso de gases refrigerantes ecológicos, com baixo potencial de destruição da camada de ozônio e reduzido potencial de aquecimento global (ODP e GWP reduzidos);

3.2.2.5..Adotar procedimentos de manutenção preventiva voltados à eficiência energética, incluindo limpeza regular dos filtros e serpentinas, verificação de vazamentos e ajustes de pressão e carga de gás, a fim de reduzir o consumo de energia elétrica;

3.2.2.6. Promover a segurança e a saúde ocupacional dos trabalhadores envolvidos, garantindo o cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente NR 06 (EPI), NR 12 (Segurança em Máquinas e Equipamentos) e NR 35 (Trabalho em Altura);

3.2.2.7. Realizar capacitação técnica contínua dos profissionais, visando ao uso eficiente dos recursos, à redução de desperdícios e à correta segregação de resíduos gerados;

3.2.2.8. Empregar, sempre que possível, materiais recicláveis, reutilizáveis ou de baixo impacto ambiental nas atividades de manutenção;

3.2.2.9. Buscar a otimização de deslocamentos e o planejamento logístico eficiente, de modo a reduzir o consumo de combustíveis e a emissão de gases poluentes;

3.2.2.10. Adotar boas práticas administrativas internas, como o uso racional de água, energia elétrica e materiais de consumo, conforme os princípios da gestão sustentável.

3.2.3. Com a adoção das práticas sustentáveis, espera-se:

3.2.3.1. Redução do consumo energético dos sistemas de climatização;

3.2.3.2. Aumento da vida útil dos equipamentos;

3.2.3.3. Minimização dos impactos ambientais;

3.2.3.4. Melhoria da qualidade do ar interno e do ambiente de trabalho;

3.2.3.5. Conformidade com a legislação ambiental e de sustentabilidade vigente.

3.3. Solicitação de Documentos Técnicos

3.3.1. Capacidade Técnica

3.3.1.1. No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto deste Termo de Referência, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou serviços pertinentes e de complexidade similar ao objeto desta contratação (manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização, incluindo sistemas centrais, compactos e Splits).

3.3.1.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.3.1.1.2. O licitante disponibilizará quando lhe for solicitado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.3.1.2. Capacidade Técnica Específica para Marcas Instaladas

3.3.1.2.1. A licitante deverá comprovar capacidade técnica para realização de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos das marcas instaladas nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de:

a) Atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto.

b) Certificados de treinamento técnico; **ou**

c) Comprovação de experiência prévia na manutenção de equipamentos similares.

3.3.1.3.2. Não será exigido credenciamento exclusivo ou homologação formal junto a fabricantes específicos, sendo suficiente a demonstração de capacidade técnica adequada e compatível com os equipamentos existentes.

3.3.1.2. Documentos a ser apresentado pela licitante vencedora, após a publicação do resultado da licitação

3.3.1.2.1. No prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação do resultado da licitação, no Diário Oficial do Município do Colinas do Tocantins/TO, a Licitante Vencedora, sob pena de desclassificação, deverá apresentar junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins **(Anexo I)**, Rua 23 A, 1.445 – Setor Aeroporto – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.790-000 **ou** através de encaminhamento no via e-mail: **licitacao@colinas.to.gov.br**, a documentação abaixo especificada:

3.3.1.2.1.1. Certificações Técnicas de Segurança e Qualidade

3.3.1.2.1.1.1. A empresa deverá comprovar que a sua mão de obra possui o treinamento e as certificações necessárias para atuar com segurança e qualidade:

3.3.1.2.1.1.1.1. **NR-10** (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade): Garante que os trabalhadores são qualificados e autorizados a intervir em instalações elétricas dos equipamentos com a máxima segurança, prevenindo acidentes.

3.3.1.2.1.1.1.2. **NR-35** (Trabalho em Altura): Assegura que o pessoal que realiza instalações, manutenções ou higienizações em locais elevados (fachadas, telhados, topos de edifícios) possui o treinamento e os equipamentos de segurança adequados.

3.3.1.3. O não cumprimento das exigências previstas para homologação no item **3.3.1.2.1,** pela primeira classificada, ensejará a convocação das demais participantes do certame, obedecendo a ordem cronológica de classificação.

3.4. Justificativa da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor

3.4.1 A capacidade técnica exigida do fornecedor tem como objetivo atestar, que a licitante participante do certame tem experiência em executar os serviços de forma satisfatória e que já executou objeto compatível em caraterísticas e quantidades com àquele a ser contratado. Tendo como finalidade atestar e avaliar se os licitantes possuem conhecimento e experiência necessária e suficiente para a perfeita execução do objeto a ser contratado, de forma a resguardar o interesse da Administração Pública.

3.5. Dos Critérios de seleção do Fornecedor

3.4.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

3.4.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **Pregão, sob a Forma Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço Por Lote.**

3.4.1.2. Para o fornecimento dos serviços solicitados, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos no que couber, previstos no art. 62 ao a art. 70, da Lei nº 14.133/2022, conforme discriminados no Edital.

IV – FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Formalização

4.1.1. O instrumento que formalizará a relação entre o Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO e a que prestará os serviços objeto deste Termo de Referência, será a **Ata de Registro de Preços**, documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Instrumento Convocatório, no aviso e nas propostas apresentadas.

4.2. Da Vigência (validade) da Ata de Registro de Preço e da Possibilidade de Prorrogação e das Alterações ou Atualizações dos Preços Registrados

4.2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia último subsequente à data de divulgação no PNCP e sua publicação no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins/TO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

4.2.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação

da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2.4. A contratação com os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preço, será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de **Instrumento Contratual**, **emissão de Nota de Empenho de despesa**, **autorização de compra ou outro instrumento hábil**, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.5 O Instrumento Contratual de que trata o item 4.2.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.2.6 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no Anexo VII do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO

4.2.7 O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Colinas do Tocantins/TO, caso o mesmo, seja devidamente fundamentado e entregue no Departamento de Compras e Orçamento ou enviado via e-mail: compras@colinas.to.gov.br, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

4.3. Das Alterações ou Atualizações dos Preços Registrados

4.3.1. Os preços registrados, poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual aumento superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, observando o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 41 c/c parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 42 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.4. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO: DA FORMA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Da Forma de Execução e da Prestação dos Serviços

5.1.1. O objeto será solicitado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal/Fundo Municipal de Saúde, após a assinatura do Instrumento Contratual, através da requisição/solicitação de serviços/compras devidamente assinada, com identificação respectivo servidor público municipal competente.

5.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a adquirir a totalidade dos serviços descritos neste Termo de Referência, caso não haja necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, eficiente e segura, observando-se os cronogramas, rotinas e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e a continuidade das atividades administrativas e assistenciais das unidades.

5.1.4. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até três (03) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho, obedecendo às determinações e orientações do fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.5. A execução dos serviços deverá ocorrer nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias e horários previamente acordados, de modo a não comprometer o funcionamento das unidades de saúde, podendo ser realizadas

intervenções emergenciais sempre que necessário, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.6. Todos os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente capacitados e habilitados, com observância das Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, das normas da ABNT e das recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

5.1.7. A contratada é responsável pela integridade e pela qualidade dos serviços prestados, devendo utilizar materiais e peças originais ou de qualidade equivalente, com **garantia mínima de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias**, sendo vedada a utilização de peças recondicionadas ou de procedência duvidosa**.**

5.1.8. A contratada deverá substituir, às suas expensas, qualquer serviço mal executado, peça defeituosa ou material inadequado, no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.9. Todos os resíduos e materiais resultantes da execução dos serviços, incluindo gases, óleos, filtros e componentes descartados, deverão ter destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação ambiental vigente e as normas da ABNT NBR 10004/2004, sendo de total responsabilidade da contratada o transporte e o descarte correto.

5.1.10. É de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento, transporte, armazenamento e segurança de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.

5.1.11. A contratada deverá manter comunicação constante com o fiscal do contrato, apresentando **relatórios das manutenções preventivas realizadas** e informando eventuais irregularidades encontradas nos sistemas, propondo as medidas corretivas cabíveis.

5.2.12. A Administração reserva-se o direito de rejeitar serviços executados em desconformidade com este Termo de Referência, com má qualidade ou fora dos prazos estabelecidos, devendo a contratada proceder à correção ou reexecução sem qualquer custo adicional.

5.3. Do Prazo e do local da Prestação dos Serviços

5.3.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no **prazo máximo de até três (03) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho, obedecendo às determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma continuada, conforme as ordens de serviço emitidas pela Administração, devendo a contratada garantir prontidão e disponibilidade técnica para atender às demandas preventivas e corretivas dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.3. O local de execução dos serviços compreenderá todas as unidades administrativas e assistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins, conforme relação e endereços que serão fornecidos pela contratante, podendo incluir hospitais, postos de saúde, unidades básicas, centros administrativos e almoxarifados.

5.3.4. O deslocamento da equipe técnica, ferramentas, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo à Administração quaisquer encargos adicionais a esse título.

5.3.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que fará o registro e

atesto das manutenções realizadas, bem como a verificação da conformidade técnica e da qualidade dos serviços executados.

5.3.6. A contratada deverá respeitar integralmente os prazos estabelecidos para início e conclusão das manutenções, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

5.1. Das Condições da Prestação dos Serviços

5.4.1. O transporte de todos os materiais, ferramentas, equipamentos, peças, gases refrigerantes e demais insumos necessários à execução dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer ônus adicionais a esse título.

5.4.2. Caberá à contratada providenciar o deslocamento de sua equipe técnica e o transporte dos equipamentos e materiais até os locais de execução dos serviços, garantindo que o traslado ocorra de forma segura, adequada e compatível com as normas técnicas e ambientais vigentes.

5.4.3. A contratada deverá assegurar que todas as ferramentas, peças e materiais transportados estejam devidamente embalados, identificados e protegidos, de modo a evitar avarias, contaminações, vazamentos de gases ou danos ao patrimônio público durante o transporte e a execução dos serviços.

5.4.4. As condições do objeto contratado compreendem a prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos de ar-condicionado, abrangendo:

5.4.4.1. Limpeza e higienização das unidades condensadoras e evaporadoras;

5.4.4.2. Verificação de vazamentos, reaperto de conexões e recarga de gás refrigerante;

5.4.4.3. Substituição de peças, componentes e acessórios defeituosos;

5.4.4.4. Avaliação de desempenho e eficiência dos sistemas;

5.4.4.5. Correção de falhas elétricas e eletrônicas, quando aplicável;

5.4.4.6. Emissão de relatórios técnicos das manutenções realizadas.

5.4.5. Todos os materiais e peças utilizados deverão ser novos, originais ou de qualidade equivalente, apresentando desempenho compatível com o especificado pelo fabricante, **sendo vedada a utilização de produtos recondicionados, usados ou de procedência duvidosa.**

5.4.6. A contratada é responsável por garantir que os serviços executados e os materiais empregados estejam em plenas condições de uso, segurança e funcionalidade, observando as normas da ABNT, as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e as recomendações técnicas dos fabricantes.

5.4.7. Qualquer dano causado aos equipamentos, instalações ou bens públicos durante o transporte, manuseio ou execução dos serviços deverá ser imediatamente reparado pela contratada, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

5.4.8. O transporte e o manuseio de gases refrigerantes e resíduos gerados deverão seguir rigorosamente a legislação ambiental vigente, assegurando a destinação final adequada e a prevenção de impactos ambientais, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas da ABNT NBR 10004/2004.

5.5. Da Validade e da Garantia

5.5.1. As peças de reposição fornecidas, em especial moto ventiladores e compressores de

ar-condicionado, deverão ser novas, originais de fábrica ou de primeira linha, devidamente compatíveis com os equipamentos existentes, vedada a utilização de peças recondicionadas ou usadas.

5.5.2. Moto Ventilador

5.5.2.1. O fornecedor deverá garantir o pleno funcionamento dos moto ventiladores pelo prazo **mínimo de 06 (seis) meses**, contados a partir da data da instalação, abrangendo tanto a garantia legal prevista no art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quanto a garantia contratual complementar.

5.5.2.2. Durante o período de garantia, constatado vício ou defeito de fabricação, o fornecedor será obrigado a proceder à substituição imediata da peça defeituosa, sem ônus para a Administração, incluindo a mão de obra necessária.

5.5.3. Compressor

5.5.3.1. Considerando tratar-se de componente de maior durabilidade e essencial ao funcionamento do equipamento, o compressor deverá ter garantia **mínima de 12 (doze) meses** a contar da instalação, nas mesmas condições estabelecidas acima.

5.5.3.2. Caso ocorra falha no compressor durante o período de garantia, será obrigatória a substituição da peça pelo fornecedor, sem custos adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde.

5.5.4. Exceção – Falha Elétrica Estrutural

5.5.4.1. Na hipótese de laudo técnico emitido por eletricista devidamente habilitado comprovar que a falha do compressor ou do moto ventilador decorreu de problemas estruturais da rede elétrica do prédio/equipamento da Secretaria Municipal, a substituição poderá ser realizada com ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, mediante justificativa técnica anexada ao processo.

5.5.5. Procedência e Comprovação

5.5.5.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de nota fiscal de aquisição e certificado de garantia do fabricante/fornecedor, como forma de comprovação da procedência do material.

5.5.6. Durante o período de garantia, a contratada obriga-se a corrigir, reparar, substituir ou refazer, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer serviços ou materiais que apresentem falhas, defeitos ou vícios de execução, decorrentes de imperfeições técnicas, de materiais inadequados ou de má prestação dos serviços.

5.5.7. A garantia deverá abranger integralmente todos os custos necessários à correção, incluindo mão de obra, peças, transporte e deslocamento da equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

5.5.8. A contratada deverá garantir que todos os materiais e componentes utilizados sejam novos, originais e de primeira qualidade, provenientes de fornecedores idôneos e com nota fiscal e certificado de garantia do fabricante, quando aplicável.

5.5.9. A garantia técnica prestada pela contratada não exclui, limita ou reduz as responsabilidades civis, administrativas e contratuais decorrentes de vícios ou falhas nos serviços executados, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Código Civil Brasileiro.

5.5.10. O descumprimento das condições de garantia sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato, inclusive a substituição imediata do material defeituoso ou a reexecução integral dos serviços, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

5.6 . Do Recebimento do Objeto

5.6.1. O objeto da presente contratação será recebido provisória e definitivamente, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6.2. **O recebimento provisório** ocorrerá no momento da execução dos serviços, mediante verificação in loco pelo servidor ou comissão designada, que atestará a conformidade parcial das atividades executadas com as especificações contratuais, podendo solicitar ajustes, correções ou complementações, quando necessárias.

5.6.3. **O recebimento definitivo** será formalizado após a verificação da plena execução e conformidade dos serviços prestados, bem como do atendimento às exigências técnicas, funcionais e de qualidade, mediante atesto do fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde

5.6.4. Somente após o recebimento definitivo e o respectivo atesto do fiscal do contrato será autorizada a liquidação da despesa e o pagamento à contratada, conforme o cronograma e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

5.6.5. Caso sejam identificadas falhas, vícios ou irregularidades nos serviços executados, o Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde poderá recusar o recebimento até que sejam sanadas as pendências, devendo a contratada realizar as correções necessárias sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde.

5.6.6. O recebimento dos serviços não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, especialmente quanto à garantia de execução, qualidade, segurança e durabilidade dos serviços prestados, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.6.7. O Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de rejeitar total ou parcialmente os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas ou que apresentem má qualidade, podendo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

VI – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1 Da Fiscalização

6.1.1 A entrega dos serviços e cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, através da servidora, **Mayla Lorenna Moreira Silva / Portaria nº399/2025,** o qual foi designada em conformidade com o art.15 do Anexo VIII - Agentes Públicos do Decreto N°07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei N° 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que acompanhará a prestação dos serviços de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

6.1.2 Resguardada a disposição do sub item precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e o Fiscal do Instrumento Contratual, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência, cabe

ainda ao Fiscal do Instrumento Contratual, as seguintes atribuições:

a) Receber os serviços executados, verificando a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada, especialmente quanto à qualidade da execução, observância dos prazos, adequação dos materiais e componentes utilizados, bem como o pleno funcionamento dos equipamentos após a manutenção;

b) Assegurar à contratada acesso às dependências da Secretaria Municipal de Saúde e Órgãos vinculantes, em dias e horários previamente acordados, para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como para a instalação, substituição ou reparo de peças, equipamentos e componentes necessários ao pleno funcionamento dos sistemas de ar condicionado;

c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço (s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;

d) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviços;

e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço (s) entregue(s) ao que foi solicitado;

f) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste Termo de Referência;

h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste Termo de Referência;

i) Solicitar a aplicação, nos termos deste Termo de Referência, de multa(s) à empresa vencedora;

j) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Secretaria Municipal de Saúde, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o atesto, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;

k)Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

l) Atestar formalmente a execução do objeto deste Termo de Referência, atestar as notas fiscais e as faturas, para fins de pagamento.

m) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela Contratada.

n) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual e de tudo dará ciência a Secretaria Municipal, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.1.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado

de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei no Lei nº14.133/2021.

6.1.4 A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.5 A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da prestação do objeto.

6.2 Da Gestão do Instrumento Contratual

6.2.1 A gestão do Instrumento Contratual será realizada pela Gestora de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde, através da servidora **Jordânia Alves de Sousa Rodrigues/Gestor de Contratos - Portaria nº031 de 02/01/2025**, a fim de exercer as funções de Gestão de Contrato, conforme segue:

6.2.2 A Gestora do Instrumento Contratual coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do Instrumento Contratual, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.3 As comunicações e determinações do Gestor do Instrumento Contratual à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo

6.2.4 A Gestora do Instrumento Contratual acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.5 A Gestora do Instrumento Contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Instrumento Contratual ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.6 A Gestora do Instrumento Contratual realizará o recebimento definitivo do objeto do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.7 A Gestora do Instrumento Contratual tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.8 Competirá a Gestora do Instrumento Contratual, observar no que couber, as

competências elencadas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento são obrigações das partes:

7.1. Do (s) Fornecedor (es) Beneficiário (s) da ARP:

7.1.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações, quantidades, dentro do prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1.2. É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do Instrumento Contratual Ata de Registro de Preço ou outro Instrumento Contratual equivalente, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, para realização de contratos, aditivos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do Instrumento Contratual, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

7.1.4. Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.1.5. Cumprir rigorosamente com as Normas, na fabricação das peças e gás refrigereantes, serviços, responsabilizando-se por quaisquer acidentes ocorridos com seus empregados, acerca de quaisquer direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem para o exercício de suas atividades profissionais, não tendo a Contratante qualquer vinculação trabalhista com os mesmos.

7.1.6. Fornecer os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.1.7. Responsabilizar-se pela entrega dos serviços e qualidade das peças e gás refrigerantes, que devem estar em conformidade com as normas ambientais, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar a contratante e a terceiros.

7.1.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos materiais,peças,gás refriferantes, serviços, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

7.1.9. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Secretaria Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.1.10. Garantir a qualidade dos serviços e materiais prestados, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte,

os materiais ou serviços contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.11. Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto deste Termo de Referência.

7.1.12. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Colinas do Tocantins/TO, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.1.13. Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários a execução do objeto de que trata esse Termo de Referência, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.

7.1.14. Fornecer a todos os seus colaboradores, sem quaisquer ônus para a Administração, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR 06 (Equipamentos de Proteção Individual) e demais normas aplicáveis à atividade, assegurando o uso correto e a reposição sempre que necessário, bem como o cumprimento das normas técnicas da ABNT relativas à segurança e saúde no trabalho.

7.1.15. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, durante todo o período do Instrumento Contratual resultante desta aquisição.

7.1.16. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

7.1.17. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Instrumento Contratual.

7.1.18. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa.

7.1.19. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.

7.1.20. Será vedada a subcontratação de outra empresa ou o consórcio de empresas para o fornecimento dos serviços contratados.

7.1.21. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência.

7.1.22. Prover todos os meios necessários a garantir a plena operacionalidade da entrega dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.1.23. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

7.1.24 Manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

7.1.25 A não entrega do objeto estipulado neste Termo de Referência, incidirá nas sanções administrativas previstas nos art. 155 e 156 da Lei Nº14.133/2021.

7.1.26 Formalizar pedido de cancelamento dos preços registrados em decorrência de caso fortuito ou força maior ou se não houver êxito nas negociações, conforme previsto nas alíneas II e III do art. 29 do Decreto Nº11.462/2023, comprovando e justificando seu pedido.

7.1.27. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou objeto que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Gerenciador/Órgão não participante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

7.1.28. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.1.29. Comunicar ao Órgão Gerenciador da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP.

7.1.30. Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.

7.1.31. Consultar e certificar-se com antecedência junto ao (s) seu (s) fornecedor (es), quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

7.1.32. Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

7.2. Do Órgão Gerenciador da ARP

7.2.1. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

7.2.2. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação da ARP por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 35

do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

7.2.3. Remanejar os quantitativos da ARP, observado o disposto no art. 30 do Decreto Nº11.462/2023.

7.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de aquisição;

7.2.5. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes neste Termo de Referência;

7.2.6. Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de

Preços;

7.2.7. Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;

7.2.8. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando, gerenciando e fiscalizando sua execução;

7.2.9. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

7.2.10. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

7.2.11. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;

7.2.12. Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;

7.2.13. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

7.2.14. Receber provisória e definitivamente o serviço solicitado e efetivamente entregue;

7.2.15. Atestar, através de servidor responsável, a (s) Nota (s) fiscal (is) emitidas pela Fornecedora;

7.2.16. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;

7.2.17. Aplicar as Infrações e Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

7.2.18. Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.

7.2.19. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, realizando periodicamente pesquisa de mercado demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;

7.2.20. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercados;

7.2.21. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as Infrações e Sanções Administrativas decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços

ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

7.2.22. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.2.23 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP deste que não haja impedimento legal para o ato;

7.2.24. Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de validade da ARP.

7.2.25. Consultar a (s) detentora (s) da Ata de Registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a órgãos não participante (s)

que externem a intenção de utilizar a ARP;

7.2.26. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o gestor da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.

7.2.26.1. Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

7.2.26.2. Na hipótese do subitem 7.2.26.1 o gestor da ARP deverá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.

7.2.26.3. Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do subitem 7.2.26.1. caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá a Administração Municipal promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:

7.2.26.3.1. Trate o objeto da ARP de bem ou serviço imprescindível para a Administração;

7.2.26.3.2. Haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;

7.2.26.3.3. Seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;

7.2.26.3.4. Haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços.

7.2.26.4. Não havendo êxito nas negociações prevista neste artigo, a Administração Municipal deverá proceder o cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Do (s) Órgão (s) Não Participante (s)

7.3.1. Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços.

7.3.2. Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;

7.3.3. Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a **50 % (cinquenta por cento)** dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP, para **o Órgão Gerenciador. (Art. 36 Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que**

regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e inciso I do art. 32 da Lei 14.770/2023 e art. 86, § 4ºda Lei Nº14.133/2021)

7.3.3.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. (inciso II do art. 32 do Decreto Nº11.462/2023).

7.3.4. Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP**. (**§ 5º do art. 53 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO)

7.3.5. Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor

das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

7.3.6. Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.7. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, infrações e penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.3.8. Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.3.9. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

7.3.10. Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro Documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;

7.3.11. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

VIII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total deste contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar este Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

8.2.2. **Multa**:

8.2.2.1. Para a infração prevista no item 8.1.6, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.2.2. **Moratória** de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.2.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.

8.2.2.3. **Compensatório** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.2.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133/2021).

8.2.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens, 8.1.8, e 8.1.9 do item 8.1, bem como os subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159 da Lei Nº14.133/2021)

8.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art.160 da Lei Nº14.133/2021)

8.6. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art.161 da Lei Nº14.133/2021)

8.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 Lei Nº14.133/2021.

8.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

8.9. A Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas

aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de *15 (quinze) dias corridos*, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

8.10. A critério da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

IX – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela efetiva entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se os artigos 59 e 60 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

9.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente

9.3. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços entregues.

9.4. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente entregues.

9.5. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Fundo Municipalde Saúde de Colinas do Tocantins/TO, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviço.

9.5.1. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Pregão Eletrônico e Nº da Ata de Registro de Preço ou do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.5.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

9.5.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de

responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

9.8.1. A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Fiscal de Contrato.

9.8.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** de indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

9.8.4. Débito da **CONTRATADA** para com a Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO quer proveniente da execução do objeto deste Contrato, quer de obrigações de outros contratos.

9.8.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos subitens acima, ou de infração os demais itens e obrigações estabelecidas neste Contrato.

9.9. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

9.10. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto nesta Contrato e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento,conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.11. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. A Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

9.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.14. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

9.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste **Pregão** correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao **Órgão Gerenciador** no que couber.

XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

11.1.1. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.

XII – APÊNDICE

12.1. Estudo Técnico Preliminar Nº031/2025/FMSCO/TO;

LUANA MARQUES DE OLIVEIRA	**ELLÂINE SANTOS**
Portaria N°838 de 04/11/2025	Portaria N°838 de 04/11/2025